



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022, DE 20 DE JULHO DE 2022

### ***Estabelece parâmetros para o cumprimento da hora-atividade.***

A Secretária do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, em especial o que prevê o seu inciso II do art. 92;

Considerando o artigo 8º, inciso V e art. 13, inciso XXVI da Lei Complementar nº 139/2015, a Secretaria do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo estabelece parâmetros para a regulamentação da hora atividade;

### **CAPÍTULO I**

**Art. 1º** Denomina-se hora-atividade, o tempo reservado para estudo, avaliação, planejamento das aulas, pesquisa, elaboração de instrumentos avaliativos, socialização de práticas exitosas, atividades pedagógicas, participação de formação continuada e atendimento a pais e alunos.

**Art. 2º** Resumidamente, hora-atividade refere-se ao período em que o professor não está exercendo atividades de interação direta com alunos.

**Art. 3º** Considerando o limite máximo previsto no § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, de 2/3 da carga horária dos professores para o desempenho das atividades de interação com os educandos, o tempo restante da jornada de 1/3 deve ser dedicado às hora-atividade.

**Art. 4º** Fica estabelecido que o quantitativo da jornada de hora atividade corresponde à respectiva jornada de trabalho do titular do cargo de Professor.

**Art. 5º** É obrigatório o cumprimento de no mínimo 70% (setenta por cento) da jornada de trabalho que não implique atividade de interação com os educandos com trabalho pedagógico na unidade escolar.

**§ 1º.** A jornada da hora atividade será definida pela Secretaria do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo, de acordo com o interesse, conveniência e necessidade pública, de forma igualitária (percentual) a todos os professores, respeitando o limite mínimo previsto neste artigo.

**§ 2º.** Os profissionais que atuam no ensino fundamental anos iniciais e finais, e em unidades de educação infantil em jornada parcial, cumprirão obrigatoriamente 70,0% das horas atividades na escola e 30% mediante ato de convocação, para participação de atividades extra jornada escolar como, reuniões pedagógicas, formação continuada e envolvimento com a comunidade.



**§ 3º.** Os profissionais que atuam em unidades de educação infantil em período ininterrupto cumprirão hora-atividade de acordo com planejamento pré estabelecido pela Coordenação Pedagógica da Secretaria de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo e direção da escola, mediante ato de convocação.

**§ 4º.** A coordenação pedagógica da unidade, deverá acompanhar rigorosamente o planejamento das horas atividades para devidas ponderações e avaliação.

## **CAPÍTULO II DEVERES**

### **SEÇÃO I Do Professor**

**Art. 6º** Para ter direito a concessão, os Professores da Rede Municipal de Ensino de Agrolândia deverão cumprir os seguintes itens:

**§ 1º** Apresentar obrigatoriamente o planejamento das aulas a serem ministradas no período seguinte a sua hora-atividade, portanto o planejamento para próxima semana letiva até sua próxima hora-atividade.

**§ 2º** O planejamento das atividades pedagógicas deverá estar em consonância com as orientações pedagógicas, organizado por etapa escolar, disciplina e turma.

**§ 3º** O Planejamento poderá ser diário, semanal ou quinzenal.

**I** - carga horária da atividade;

**II** - data;

**III** – disciplina/campos de experiencia;

**IV** - tema;

**V** - objetivo;

**VI** – conteúdo;

**VII** – metodologia;

**VIII** - anexar as atividades;

**IX** - nº página do livro didático ou link.



**Art. 7º** No caso de não cumprimento do artigo terceiro, o professor receberá falta injustificada, salvo quando o mesmo justificar sua falta através de atestado médico ou atestado de participação em cursos ou palestras.

**§ 1º** O não cumprimento da normativa poderá comprometer o processo requerido por todos e concedido por esta normativa.

**§ 2º** Quando necessário, o professor poderá ser convocado no dia da hora atividade e/ou em horário extraclasse, devendo comparecer obrigatoriamente ou conforme calendário escolar.

**Art. 8º** O planejamento de aulas deverá ser apresentado ao Coordenador Pedagógico da sua unidade no dia seguinte a sua hora-atividade.

**Parágrafo único.** O planejamento elaborado deverá ser inserido no sistema disponibilizado pela Secretaria com antecedência mínima de três dias úteis antes de sua aplicação, para que Coordenador Pedagógico possa fazer suas considerações caso entenda necessário.

## **SEÇÃO II** **Da Gestão Escolar**

**Art. 9º** É dever da Gestão Escolar (Direção Escolar, Coordenação Pedagógica, Secretária Adjunta) executar o cumprimento integral da normativa, cabendo-os:

**I** - orientar professores quanto ao cumprimento da normativa, auxiliando nas dificuldades encontradas, capacitando-os para o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras que estimule e facilite o processo de ensino aprendizagem;

**II** - convocar professores para atividades de planejamento, cursos de formação continuada de professores, reuniões e conselhos de classe, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

**III** - expedir notificação por escrito ao professor que não cumprir a determinação;

**IV** - no caso de três notificações expedidas para o mesmo professor, deverá cientificar a Secretaria, bem como encaminhar as notificações para execução das punições legais;

**V** - convocar o professor para o cumprimento integral das normativas da hora-atividade;

**VI** - analisar o planejamento diário, semanal ou quinzenal, sugerindo melhorias e estratégias que possibilitem alcançar os resultados positivos do processo ensino aprendizagem.



**Art. 10.** Organizar os horários destinados a hora-atividade de cada professor, com o objetivo de planejar encontros de formação pedagógica continuada, reuniões administrativas, pedagógicas e Conselhos de Classe.

**Art. 11.** Organizar horários fixos da unidade escolar destinados ao planejamento individual e coletivo, encontros de formação pedagógica continuada, reuniões e conselhos de classe.

**Art. 12.** O não cumprimento das funções por parte da equipe gestora, resultará na abertura de processo administrativo disciplinar.

### **CAPÍTULO III FISCALIZAÇÃO**

**Art. 13.** Cabe a Secretaria do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo fiscalizar o cumprimento desta normativa.

**Art. 14.** A equipe da Secretaria do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo fiscalizará o cumprimento desta normativa, sendo a Secretária Municipal de Educação o responsável pela:

**I** - fiscalização periódica através das vistorias e análise de documentos;

**II** - apurar denúncias relativas a irregularidades e executar as sanções pertinentes ao não cumprimento da normativa, como:

**a)** encaminhar falta injustificada;

**b)** revogação da normativa;

**c)** solicitação de Abertura de Processo Administrativo Disciplinar em caso de descumprimento.

**Art. 15.** À Secretaria do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo, caberá observar e acompanhar os resultados de rendimento escolar de cada unidade escolar, através dos resultados obtidos no processo de ensino-aprendizagem, avaliações nacionais, Índices de Desenvolvimento da Educação Básica, possibilitando definir a concessão do benefício estabelecido nesta normativa.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Caberá a Secretaria do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo a elaboração do calendário escolar e determinar dias reservados para hora-atividade de todos os profissionais da rede.

**Art. 17.** Esta normativa deverá estar exposta no mural de cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Agrolândia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA  
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC  
Fone/Fax (47) 3534-4212 - [www.agrolandia.sc.gov.br](http://www.agrolandia.sc.gov.br)



---

**Art. 18.** No caso do não cumprimento de ambas as partes, revogam-se todos os itens, direitos e deveres atribuídos por esta normativa.

**Art. 19.** Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa 001/2021.

Agrolândia, 20 de julho de 2022.

**Grasiella da Silva Krieger**  
Secretária Interina do Desenvolvimento  
Educativo, Cultural e Esportivo

Em acordo: \_\_\_/\_\_\_/2022

**José Constante**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I – MODELO OPCIONAL**  
**Quadro de horário para a distribuição da hora-atividade.**

Servidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CARGA HORÁRIA SEMANAL: \_\_\_\_\_

**Distribuição de Horas**

	Segunda-Feira		Terça-feira		Quarta-Feira		Quinta-Feira		Sexta-Feira	
	Situação	UE	Situação	UE	Situação	UE	Situação	UE	Situação	UE
Matutino	1º		1º		1º		1º		1º	
	2º		2º		2º		2º		2º	
	3º		3º		3º		3º		3º	
	4º		4º		4º		4º		4º	
Vespertí	1º		1º		1º		1º		1º	
	2º		2º		2º		2º		2º	
	3º		3º		3º		3º		3º	
	4º		4º		4º		4º		4º	
Noturno	1º		1º	HA	1º		1º		1º	
	2º		2º	HA	2º		2º		2º	
	3º		3º	HA	3º		3º		3º	
	4º		4º	HA	4º		4º		4º	

**Situação:** LE – Leciona (2/3)  
HA - UE – Hora Atividade Unidade Escolar (70% 1/3)  
HA – EX Hora Atividade Extraclasse (30% 1/3)

**Legenda:** UE: Unidade Escolar



## ANEXO II

Quadro demonstrativo de como poderá ser a hora-atividade Professor

<b>Carga Horária total</b>	<b>Limite em sala de aula com crianças</b>	<b>Hora atividade</b>	<b>Horas para cumprir na unidade</b>	<b>Horas para atividade extraclasse</b>
40h	26h40min	13h20min	9h20min	4h
30h	20h	10h	7h	3h
20h	13h20min	6h40min	4h40min	2h
10h	6h40min	3h20min	2h20min	1h